



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

## **EMENDA Nº – CMA**

(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprima-se do § 2º do art. 5º do PLC nº 30, de 2011, a expressão “não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda a visa suprimir do § 2º do art. 5º do PLC nº 30, de 2011, a expressão mencionada, uma vez que seria inútil instituir o “Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno de Reservatório Artificial” se a sua ausência não constitui impedimento para a expedição da licença de instalação.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG